



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Proposta para uma forte redução da contratação precária de investigadores/as nas Instituições de Ensino Superior públicas

1. Abertura de concursos para a base das carreiras

A forma mais direta, porque não exige nova legislação, para se conseguir reduzir significativamente o grau de precariedade que se verifica entre os investigadores, é capacitar as Instituições de Ensino Superior (IES) públicas para abrirem muitos concursos para as categorias de base das carreiras docentes e de investigação científica.

Os reforços nas dotações do Orçamento do Estado (OE) das IES públicas serão destinados a habilitá-las a abrir muitos lugares a concurso para as carreiras, de modo financeiramente sustentável.

Tais concursos, sendo internacionais, nos termos do estabelecido nos estatutos das carreiras, permitiriam, em princípio, que a eles concorressem todos quantos cumprissem os respetivos requisitos, designadamente, os vinculados no regime privado a uma IES, ou a uma instituição privada sem fins lucrativos (IPSFL).

2. Número de novos lugares de carreira a contratualizar entre Governo e IES públicas

Contudo, uma coisa é o grande número dos que se encontrarão em condições de concorrer aos concursos e outra muito distinta é o número bem menor dos investigadores em precariedade que justificarão um número igual de lugares a pôr a concurso no âmbito do reforço financeiro a contratualizar entre o Governo e cada IES pública.

Esse número seria igual ao número de investigadores doutorados que cumprissem requisitos a fixar, independentemente de se encontrarem com contrato de trabalho, ou de bolsa, no direito público, ou no privado, trabalhando em benefício dessa IES pública, por estarem diretamente vinculados a esta, ou a uma IPSFL por si criada, ou participada.

Estes concursos, a abrir no âmbito do reforço orçamental, seriam destinados, pelo menos, a:

a) Cumprir o n.ºs 5 e 6 do art.º 6.º do DL n.º 57/2016, de 29 de Agosto, com as alterações aprovadas pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, disposições que determinam, até 6 meses antes do termo do prazo de 6 anos dos contratos, a abertura de um concurso por cada investigador vinculado no direito público, pela norma transitória (NT) daquele diploma ou pelos Concursos Estímulo ao Emprego Científico (CEEC), institucional ou individual, podendo, no entanto, tais concursos ser abertos em qualquer altura da vigência do contrato;

b) Conceder idênticas oportunidades aos investigadores contratados no direito privado pela NT do referido decreto-lei, ou pelos CEEC, institucional ou individual, quando vinculados a uma IES fundação pública com regime de direito privado, ou a uma IPSFL, criada ou participada pela IES pública que abre o concurso, uma vez que trabalhem em benefício desta.

3. Efeitos da aposentaçã de professores e investigadores de carreira na contratualizaçã

Para além das verbas do reforço orçamental específico a atribuir às IES públicas, estas dispõem já dos recursos que vêm sendo libertados pela aposentaçã e que deverão ser tidos em consideraçã

na contratualização dos reforços orçamentais, atendendo a que são recursos que também devem ser usados para o ingresso de novos professores e investigadores de carreira. Não pode aceitar-se que os reforços orçamentais sejam usados pelas IES para a substituição dos que se aposentam, ao mesmo tempo que as verbas tornadas disponíveis pela aposentação sejam aplicadas em outras despesas, frustrando a intenção do reforço orçamental.

Assim, no acordo a fixar entre o Governo e cada uma das IES públicas, deverão constar compromissos das IES quanto ao uso das verbas libertadas pela aposentação, sendo uma possibilidade a de se obrigarem, pelo menos, a pôr a concurso tantos lugares de carreira quantos os professores e investigadores de carreira que se aposentem. No caso da aposentação de docentes ou investigadores das categorias superiores, a utilização da verba restante relativamente à contratação para as categorias de base seria para assegurar a promoção/progressão na carreira dos professores e investigadores de carreira existentes na IES.

4. Verificação da observância dos compromissos contratualizados e efeitos do seu não cumprimento pelas IES

A atribuição das verbas a transferir para as IES públicas, por acréscimo das respetivas dotações do OE, seria realizada de forma faseada, ano a ano, com base num planeamento, abrangendo o período da legislatura, entre 2023 e 2026, com a verificação regular do cumprimento dos compromissos pelas partes envolvidas.

O não cumprimento por parte das IES dos compromissos fixados poderá levar às seguintes penalizações:

- a) Devolução de parte, ou da totalidade, dos reforços orçamentais recebidos;
- b) Inelegibilidade para receber financiamentos da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) no que se refere a financiamento plurianual das unidades de investigação, projetos e CEEC.

5. Elementos de suporte aos compromissos contratualizados

As obrigações das partes e a respetiva verificação exigiriam a elaboração dos seguintes elementos de suporte:

i) Listagem dos investigadores contratados no direito público, pela NT do DL n.º 57/2016 e pelos CEEC, individuais ou institucionais, vinculados a cada IES pública, com a previsão das datas para a abertura dos concursos por eles justificados (os concursos destinados a cumprir a alínea a) do ponto 2);

ii) Listagem dos investigadores contratados no direito privado, pela NT do DL n.º 57/2016 e pelos CEEC, individuais ou institucionais, vinculados a uma IES que seja uma fundação pública com regime de direito privado, ou a uma IPSFL criada, ou participada, pela IES pública, trabalhando em benefício dessa IES, com a previsão das datas para a abertura dos concursos por eles justificados (os concursos destinados a cumprir a alínea b) do ponto 2);

iii) Previsão dos montantes a transferir anualmente por acréscimo das dotações do OE, para pagamento das despesas salariais correspondentes a, pelo menos, cada um dos ingressados nas carreiras pelos concursos destinados a cumprir o previsto nas alíneas a) e b) do ponto 2, tendo em consideração que os ingressados nas carreiras por estes concursos irão onerar o orçamento das IES públicas no ano da sua entrada e nos anos seguintes, por tempo indeterminado, admitindo-se a continuação das transferências da FCT até ao final dos compromissos desta.

Lisboa, 6 de julho de 2022

O Departamento de Ensino Superior e Investigação da FENPROF